

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2017

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização do levantamento de detecção da praga *Amaranthus palmeri* no território catarinense.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país; Instrução Normativa n.º 52 de 20 de novembro de 2007, que estabelece a lista de pragas quarentenárias presentes e ausentes no país; Instrução Normativa n.º 59 de 18 de dezembro de 2013, que altera o anexo II da Instrução Normativa 41 de 01 de julho de 2008 e revoga os anexos I e II da Instrução Normativa n.º 52 de 2007 e da Instrução Normativa n.º 59 de 20 de novembro de 2007, e considerando que:

Amaranthus palmeri é uma planta daninha exótica, conhecida como caruru gigante, de crescimento rápido e extremamente agressiva com risco potencial de reduzir a produtividade de muitas culturas, dentre elas a soja, o milho, o feijão e algodão em até 90%.

O *Amaranthus palmeri* pode cruzar com outras espécies do gênero, inclusive transferindo genes de resistência à herbicidas. Foi encontrada no Mato Grosso em 2015 e pode ser facilmente confundida com outras espécies que vegetam no Brasil, especialmente *A. spinosus* (caruru de espinho).

É uma planta invasiva de grande agressividade, que se adapta com facilidade a diferentes ambientes e condições climáticas. A rápida evolução da resistência aos herbicidas trouxe uma ameaça às alternativas de controle.

É dever do Estado proporcionar segurança ao *status* fitossanitário das espécies vegetais de importância econômica para a agricultura catarinense,

Resolve:

Art. 1º - Definir os procedimentos para a realização do levantamento de detecção da praga *Amaranthus palmeri*, nas regiões produtoras de grãos em SC.

Parágrafo único: O levantamento será realizado em 02 (duas) etapas, sendo que a primeira compreenderá o levantamento de informações de propriedades, prestadores de serviço, pontos a serem fiscalizados; e a segunda etapa será a realização da fiscalização e inspeção nos locais identificados na primeira etapa.

Art. 2º - Até o dia 15 de novembro de 2017, cada departamento regional deverá buscar informações de forma pessoal ou em reuniões com os departamentos técnicos das cooperativas e estabelecimentos agropecuários, afim de identificar produtores que

utilizam suas colheitadeiras fora do estado de Santa Catarina, prestadores de serviço que fazem colheitas fora do estado ou em outro País, propriedades com relatos de resistência de plantas de caruru a herbicidas.

§ 1º Os proprietários de colheitadeiras deverão ser contatados afim de identificar a primeira lavoura onde a máquina foi utilizada no retorno ao estado na última safra e/ou na safra corrente, denominado doravante como local de reentrada;

§ 2º No contato com os proprietários das colheitadeiras referidas no caput, os fiscais deverão orientar os mesmos a comunicar à CIDASC sobre o retorno do maquinário ao Estado bem como sobre o local de reentrada, afim de possibilitar aos fiscais a inspeção das máquinas em busca de sementes de *A. palmeri* e a inspeção do local no decorrer do desenvolvimento da lavoura.

Art. 3º - Serão priorizadas para as fiscalizações as propriedades identificadas no artigo anterior, tanto os locais de reentrada no Estado, quanto as propriedades com relatos de resistência de plantas de caruru a herbicidas, em especial ao glifosato.

Art. 4º - Na fiscalização das propriedades os fiscais observarão se existem plantas de *Amaranthus palmeri*, inspecionando a lavoura, se possível, a partir das primeiras linhas colhidas na safra anterior.

Art. 5º - Em caso de suspeita da praga, deverá ser coletada amostra e enviada para o Laboratório LANAGRI - GO

Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO – GO
Laboratório de Diagnóstico e Biotecnologia “LDB”
Rua da Divisa s/n – Setor Jaó
Goiânia – GO
CEP 74.674-025

§ 1º Devem ser coletadas Folhas, Ramos e Inflorescências. As inflorescências devem ser completas e, no caso das folhas, não devem ser amassadas ou dobradas. Deve-se coletar de 12 a 20 folhas (quando se tratar de folhas pequenas).

§ 2º Devem ser acondicionadas, preferencialmente, em sacos de papel. Pode-se utilizar saco plástico, desde que as amostras sejam embaladas previamente entre folhas de papel para que não haja acúmulo de umidade.

§ 3º O Termo de Coleta de Amostra deverá conter o máximo de informações possíveis sobre a coleta.

§ 4º Deve-se evitar o envio de amostras próximo aos finais de semana, preferencialmente coletá-las e enviá-las de segunda à quarta-feira.

§ 5º Identificar e embalar cada amostra separadamente.

Art. 6º - Para cada propriedade e/ou máquina inspecionada deverá ser lavrado um Termo de Fiscalização onde serão registradas informações referentes ao proprietário da área / máquina, nível de conhecimento sobre a praga, procedência da máquina, limpeza da máquina, tamanho da área, ocorrência de plantas de caruru resistentes a herbicidas, e outras informações que o fiscal julgar necessárias.

Parágrafo único: Todas as atividades (TF/TCA) deverão ser lançadas no SIGEN+ > menu apontamentos > inspeção para levantamento de pragas e quando necessária, coleta de amostras para diagnose de pragas.

Art. 7º - As informações coletadas nas fiscalizações deverão ser informadas mensalmente através do formulário disponível no endereço <https://goo.gl/forms/v8bg5vqnQinvN9313>.

Art. 8º - Fica sob responsabilidade dos Departamentos Regionais, através das Coordenações de Agricultura, o envio até **01/06/2018** dos TFs, TCAs e laudos ao Comitê de Vigilância Epidemiológica Vegetal pelo e-mail coepidemiodesv@cidasc.sc.gov.br com cópia para o relator Márcio Andrei Niederauer e-mail mandrei@cidasc.sc.gov.br.

Parágrafo único: O relator terá 30 (trinta) dias após o prazo final do levantamento para concluir o relatório e submetê-lo ao DEDEV.

Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.



Ricardo Miotto Ternus
Gestor do Departamento Estadual de
Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV